

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 033/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N° 003/2025

ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO EM
RAZÃO vicio insanável com fulcro art. 71, da LEI
14.133/21.

A (o) Agente de Contratação e equipe de apoio, manifestou interesse na ANULAÇÃO deste processo, em vista das razões manifestadas:

- *Durante o levantamento de preços, realizado pelo departamento de compras, não foi realizada a devida verificação dos CNAES das empresas fornecedoras dos orçamentos, o que configura um erro processual grave, pois as empresas participantes devem atender a critérios específicos para garantir que estejam habilitadas a realizar o objeto da contratação.*
- *Conforme as exigências do edital, é imprescindível que as empresas participantes atendam a todos os requisitos previstos, incluindo a compatibilidade do CNAEs com o objeto da contratação. Este processo de verificação é de responsabilidade do setor de pesquisa de preços; no entanto, devido a um erro não identificado previamente, solicitamos que seja realizada a anulação do processo licitatório.*
- *Ressaltamos que, embora a verificação dos CNAEs seja de responsabilidade do departamento de pesquisa de preços, a falha neste procedimento compromete a regularidade do certame, e, portanto, a anulação do processo é a medida necessária para garantir a legalidade e a transparência do procedimento, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.*

CONSIDERANDO que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (SUMULAS 346 e 473 STF).

CONSIDERANDO que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de ilegalidade, e pode anula-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a ofensa a princípios norteadores da licitação, presente nos autos; Resta demonstrado que havendo vícios de ilegalidade no procedimento licitatório, não cabe alternativa à autoridade competente que não anular o procedimento, tem-se ainda que a anulação da licitação, quando antecedente da contratação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.

Resolve ANULAR o processo licitatório nº033/2025, que tem objeto **Contratação de 01 (um) servidor de hospedagem na nuvem do sistema ESUS/PEC, ferramentas de monitoramento, cálculo de indicadores e equipe de suporte dedicado para a execução do sistema ESUS PEC (e-sus atenção primária à saúde) no município de Catuji/MG.**

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da legalidade, tendo se verificado vícios quanto a verificação dos CNAEs das empresas, imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de competição, relevante e prejudicial ao interesse público (boa administração das fianças) a justificar a anulação.

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos **DECIDO POR ANULAR** o processo, em face ao disposto nos art. 71 da Lei 14.133/2021, publique-se o presente para os efeitos legais.

Proceda-se à pesquisa de novos orçamentos, para uma abertura de um novo processo licitatório, com as devidas alterações que se fizerem necessárias.

Catuji-MG, 09 de abril de 2025.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito (a) Municipal